



PROJETO DE LEI

PL./0245.9/2022

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que "Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências", com o fim de prever aulas de autodefesa feminina.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.337, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, que prestarão serviços de explanação, nas quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas, da seguinte forma:

I – as conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e/ou escolas; e

II – as palestras e conferências serão abertas também à participação das famílias dos alunos.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser ministradas, sob a coordenação de professor de Educação Física, aulas de autodefesa feminina, envolvendo técnicas de artes marciais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

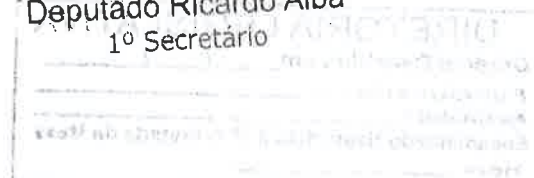
Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Lido no expediente	
079º	Sessão de 13/07/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 12/07/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição apresentada pelos Deputados Jovens da EEB Paulo Schieffler do Município de Caçador, durante a 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, visa alterar a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com fim de incluir aulas de autodefesa feminina, objetivando prevenir qualquer tipo de ataque físico contra a mulher, dando a ela a chance de conseguir se defender independentemente da situação encontrada.

Além disso, a prática das aulas de Autodefesa trará benefícios sociais, contribuindo para um estado mais seguro, proporcionando melhor qualidade de vida, oferecendo autoconfiança, melhoria na saúde e independência feminina.

O índice de medidas protetivas, abusos sexuais, violência contra mulher e feminicídio são altos em nosso Estado e tem se tornado realidade para mulheres de todas as idades. O agravante dessa situação é que muitas dessas mulheres não têm o conhecimento de como se defenderem, sobretudo da violência física e sexual, de uma maneira eficaz.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0245.9/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022


Chefe de Secretaria